



INDICAÇÃO Nº 95/2026

AUTORIA: Vereador Dr. Rodrigo Soares.

EMENTA: Indica estudo e viabilidade de implantação através de Projeto de Lei Municipal sobre transparência na divulgação dos recursos recebidos por entidade no âmbito do Município de Manhumirim.

DATA: Manhumirim/MG, 09 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

O Vereador que esta subscreve, vem, usando suas atribuições legais e regimentais, dispensando os pareceres técnicos e depois de ouvido o Ilustre Plenário, que seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

- Que o Prefeito Municipal, juntamente com as Secretarias competentes estude a possibilidade de implantação através de Projeto de Lei Municipal sobre transparência na divulgação dos recursos recebidos por entidade no âmbito do Município de Manhumirim.

- Em anexo segue um esboço contendo o estudo preliminar para análise e possível envio à Câmara Municipal para estudo e votação em plenário.

JUSTIFICAÇÃO:

Segue uma versão mais completa, com estrutura semelhante à utilizada em projetos apresentados em Câmaras Municipais:

Redação

PROJETO DE LEI Nº __/2026

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelas entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos públicos municipais, das verbas recebidas por meio de emendas parlamentares, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE _____ decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência para entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos do Município de _____, com o objetivo de



garantir amplo acesso da população às informações relativas à origem, ao valor e à aplicação desses recursos.

Art. 2º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos públicos municipais deverão manter painel informativo em local visível ao público, preferencialmente na entrada principal de suas instalações.

Art. 3º O painel informativo deverá conter, no mínimo:

I – identificação da entidade;

II – valor total dos recursos recebidos;

III – data do repasse;

IV – órgão ou entidade pública responsável pela transferência;

V – identificação da emenda parlamentar, quando houver;

VI – nome do parlamentar autor da emenda;

VII – objeto da aplicação dos recursos;

VIII – número do convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento equivalente;

IX – prazo de execução do objeto financiado.

Art. 4º O painel deverá conter QR Code ou outro mecanismo eletrônico de acesso rápido que permita ao cidadão consultar informações complementares relativas aos recursos recebidos.

§ 1º O acesso eletrônico deverá disponibilizar, sempre que possível:

I – plano de trabalho aprovado;

II – instrumento jurídico firmado;

III – valores previstos e efetivamente transferidos;

IV – relatórios de execução;

V – prestações de contas apresentadas;

VI – demais documentos de interesse público permitidos pela legislação.

§ 2º O QR Code poderá direcionar para o Portal da Transparência do Município ou para outro sistema oficial de consulta pública.

Art. 5º O painel deverá conter, em destaque, a seguinte informação:

"ESTA ENTIDADE RECEBE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. CONSULTE A ORIGEM E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DO QR CODE DISPONÍVEL NESTE LOCAL."

Art. 6º As informações deverão ser atualizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada repasse recebido ou alteração relevante na execução do objeto financiado.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará a entidade às seguintes medidas administrativas:



- I – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – impedimento para celebração de novos instrumentos de parceria com o Município até a regularização da pendência;
- III – demais sanções previstas na legislação aplicável e nos respectivos instrumentos de parceria.
- Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal responsável pelo acompanhamento das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
- Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

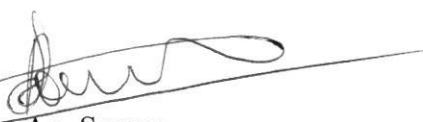
O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a transparência, a publicidade e o controle social sobre a utilização dos recursos públicos municipais destinados a entidades privadas sem fins lucrativos.

Embora os dados referentes às transferências públicas estejam disponíveis em sistemas oficiais, grande parte da população encontra dificuldades para acessar ou compreender essas informações. A disponibilização de painel informativo em local visível, associada ao uso de QR Code para consulta eletrônica, permitirá acesso simples, rápido e direto às informações sobre a origem e a aplicação dos recursos.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e transparência da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de contribuir para o fortalecimento da fiscalização popular e para a correta aplicação dos recursos públicos.

Trata-se de instrumento de interesse público que amplia a participação da sociedade no acompanhamento das políticas públicas financiadas com recursos municipais.

Sala das Sessões, __ de ____ de 2026.


Dr. Rodrigo Ap. Soares
Vereador